



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE BASQUETEBOL

RUA PADRE AMÉRICO 4B-1º | 1600-548 LISBOA, PORTUGAL

www.fpb.pt | +351 218 815 800

Saiba mais em:    

Membro Fundador



COMUNICADO DA DIREÇÃO

COMUNICADO Nº: 180 | ÉPOCA: 2018/2019 | DATA: 13.05.2019

Para conhecimento geral, a seguir se informa:

CONSELHO DE JUSTIÇA

A seguir se transcreve o Acórdão proferido pelo Conselho de Justiça da Federação Portuguesa de Basquetebol, em 18 de abril de 2019, deliberou:

“ACÓRDÃO

O **IMORTAL BASKET CLUBE**, doravante designado por “Clube”, veio interpor recurso da decisão proferida pelo Conselho de Disciplina, no Processo Disciplinar n.º 142-2018, de 21.02.2019 que lhe aplicou uma sanção disciplinar de Multa no valor de € 250,00 por infração ao disposto no n.º 1 do artigo 61.º do Regulamento de Disciplina.

O recurso é tempestivo, mostra-se paga a caução, pelo que nada obsta ao seu conhecimento.

Nas suas alegações o Clube, não colocando em crise os factos que lhe são imputados no Relatório do Jogo, concluiu que não violou qualquer norma do regulamento de Disciplina.

Em termos de facto e analisado o Relatório do Árbitro, verificamos que após o final do jogo se verificou um incidente traduzido na circunstância de um adepto afeto à equipa ora Recorrente ter-se colocado num local por cima da Mesa e insultado e ameaçado a equipa de arbitragem.

Acrescente-se que o Relatório de Jogo não faz qualquer referência quanto à verificação de perturbações no desenrolar do jogo, que aliás já se tinha concluído no momento do incidente, não se mostrando por isso comprovada a verificação de interrupções ou atrasos na sua realização.

Dispõe o n.º 1 do artigo 61.º do Regulamento de Disciplina:

“1. O clube cujos espectadores provoquem distúrbios que perturbem o início do jogo ou determinem a sua interrupção são punidos com uma pena de multa de € 250,00 a € 2.500,00 e realização de 1 a 4 jogos à porta fechada.

2. Se os distúrbios justificadamente impedirem a conclusão do encontro o clube será ainda punido com a sanção de derrota”.

A aplicação desta norma prevê o preenchimento de três condições objetivas:

a) A existência de distúrbios:

PATROCINADORES OFICIAIS



PARCEIROS INSTITUCIONAIS



MEDIA PARTNER



PARCEIROS COMPETIÇÕES



PARCEIROS TÉCNICOS



PARCEIROS





FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE BASQUETEBOL

RUA PADRE AMÉRICO 4B-1º | 1600-548 LISBOA, PORTUGAL

www.fpb.pt | +351 218 815 800

Saiba mais em: **FPBTV**   

Membro Fundador



- b) A perturbação do início do jogo ou,
- c) A interrupção do jogo, em consequência dos distúrbios.

Sendo ainda de referir (n.º 2 do artigo) que se os distúrbios impedirem a conclusão do encontro, o clube infrator é punido com a sanção de derrota.

Relativamente ao preenchimento das condições objetivas previstas na norma, constatamos que para além da efetiva verificação de uma situação que se pode qualificar como “distúrbios”, o Relatório do Jogo não confirma a verificação de qualquer perturbação ao início, ao desenrolar ou à conclusão do jogo.

Assim, no caso presente não se encontram preenchidos os elementos objetivos que constituem o ilícito porque objetivamente e não obstante a conduta reprovável de um elemento do público, esta conduta não teve qualquer influência na realização do jogo.

Importa salientar que o exercício do poder disciplinar encontra-se sujeito ao princípio da legalidade, ou seja, não pode haver infração nem pena que não resultem de uma lei prévia, escrita, estrita e certa (nullum crimen, nulla poene sine lege).

Face ao exposto, entendemos não se terem objetivamente verificado os requisitos de facto para o preenchimento dos pressupostos da infração prevista no n.º 1 do artigo 61.º do Regulamento de Disciplina. Temos em que se delibera dar provimento ao recurso, anulando-se a sanção aplicada e determinando-se a devolução ao Clube da caução prestada, nos termos do disposto artigo n.º 107 do Regulamento de Disciplina.

Notifique-se e publicite-se nos termos legais.

Lisboa, 18 de abril de 2019.

O Conselho de Justiça

António Moura Portugal (Presidente)

Maria de Fátima Magro

Ricardo Saldanha (Relator)

Luis Graça

Rui Reis”

LISBOA, 13 DE MAIO DE 2019.

A DIREÇÃO

PATROCINADORES OFICIAIS



PARCEIROS INSTITUCIONAIS



MEDIA PARTNER



PARCEIROS COMPETIÇÕES



PARCEIROS TÉCNICOS



PARCEIROS

